



O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53850, resolve:

Nº 1.003 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ODILON LOPES DUQUE portador do CPF nº 027.614.917-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07612, resolve:

Nº 1.004 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por HONORINO SANTOS LIMA portador do CPF nº 025.119.832-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10720, resolve:

Nº 1.005 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de FRANCISCO DA SILVA filho de MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, formulado por ESMERALDA SANTOS DA SILVA portadora do CPF nº 646.102.762-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10728, resolve:

Nº 1.006 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por BENVIDO FERREIRA DOS REIS portador do CPF nº 057.084.512-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27560, resolve:

Nº 1.007 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de RAIMUNDO LEMOS DUARTE filho de ALCINA DUARTE, formulado por BENEDITA DO PILAR MORAES DUARTE portadora do CPF nº 177.372.572-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06181, resolve:

Nº 1.008 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por BENEDITO BRABO LEAL portador do CPF nº 049.426.392-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07602, resolve:

Nº 1.009 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ATANAZIO NASCIMENTO portador do CPF nº 049.006.502-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55341, resolve:

Nº 1.010 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ARQUIMEDES AUGUSTO LEDA portador do CPF nº 559.380.862-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07615, resolve:

Nº 1.011 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO PEREIRA DA SILVA portador do CPF nº 002.495.642-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07608, resolve:

Nº 1.012 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO NOGUEIRA DOS SANTOS portador do CPF nº 023.673.602-78.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07595, resolve:

Nº 1.013 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANDRÉ SENA DA COSTA portador do CPF nº 017.501.782-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10722, resolve:

Nº 1.014 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de DIÓGENES PINTO BATISTA filho de ANTONIA PIRES GOUVEA, formulado por ANA LÚCIA PINTO BARBOSA portadora do CPF nº 129.615.582-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10755, resolve:

Nº 1.015 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de JAYRO JOAO PEREIRA filho de ANA FONTES PEREIRA, formulado por MARIA DO CARMO FREITAS portadora do CPF nº 562.827.882-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50214, resolve:

Nº 1.016 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de PAULO NEIVA DE FREITAS filho de DEJANIRA NEIVA DE FREITAS, formulado por MARIA FÁTIMA DE ALMEIDA FREITAS portadora do CPF nº 112.486.105-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09320, resolve:

Nº 1.017 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WILSON ALVES MEIRELÉS DA GAMA portador do CPF nº 041.409.321-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.20094, resolve:

Nº 1.018 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WALTER VASCONCELOS DE LIMA portador do CPF nº 318.099.282-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09308, resolve:

Nº 1.019 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por UBIRACY CARDOSO DA SILVA portador do CPF nº 059.805.422-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06192, resolve:

Nº 1.020 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por TACILENO GOMES DE MORAES portador do CPF nº 006.253.612-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.20097, resolve:

Nº 1.021 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SEVERINO PEREIRA DA SILVA portador do CPF nº 127.452.602-78.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06428, resolve:

Nº 1.022 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ROSEMIRO DE OLIVEIRA portador do CPF nº 085.656.512-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09323, resolve:

Nº 1.023 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS portador do CPF nº 059.754.842-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10725, resolve:

Nº 1.024 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de DELMIRO DA SILVA BAIÃO filho de ROSA CANTUÁRIA DA SILVA BAIÃO, formulado por RAIMUNDA DE OLIVEIRA CABRAL portadora do CPF nº 423.515.452-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09285, resolve:

Nº 1.025 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RAIMUNDO DA SILVA RODRIGUES portador do CPF nº 041.246.342-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09334, resolve:

Nº 1.026 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PAULO TEIXEIRA PINTO portador do CPF nº 042.144.632-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57655, resolve:

Nº 1.027 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PAULO DA SILVA portador do CPF nº 368.296.257-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10727, resolve:

Nº 1.028 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de BENEDITO DE JESUS SOUZA filho de MARIA DO CARMO DE SOUZA, formulado por ONELIA ARGOLLO DE SOUZA portadora do CPF nº 402.223.652-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06183, resolve:

Nº 1.029 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIANO DOS SANTOS BRITO portador do CPF nº 002.705.712-72.